



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

CONTRATO N. 8/2024

Processo n. 00000.0.028767/2024

CONTRATO N. 8/2024/PRESSEM, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, n. 1011, bairro São Francisco, Boa Vista - Roraima, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, RG n. 147.028 SSP/RR e CPF/MF n. 508.596.922-72, residente e domiciliado à Travessa Rio de Janeiro, n. 50, Bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG** representada pelo Secretário o Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 160.326 SSP/RR e CPF nº 517.258.432-34, residente e domiciliado à rua Dr. Reinaldo Neves, nº 284, bairro Jardim Floresta, nesta capital, por intermédio do **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**, inscrito no CNPJ n. 01.645.572/0001-90, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG n. 141.833 - SSP/RR e CPF/MF n. 696.810.822-49, residente e domiciliado à Rua Goiás, n. 396, bairro dos Estados, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, nome fantasia PRIME BENEFÍCIOS, estabelecida à Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º Andar, Sala 3, bairro Alphaville - Centro, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06.541-078, e-mail: novoscontratosprime@primebeneficios.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 05.340.639/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora do CPF n. 371.237.288-40 e RG n. 485370104 SSP/SP, Coordenadora de Contratos, na qualidade de **Representante da Empresa CONTRATADA**, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido nos **Processos n. 004373/2023 e 028767/2024**, doravante referidos por Processos, em consequência do **Pregão Eletrônico n. 196/2023**, homologado em 24/07/2024 por despacho exarado à fl. 1 do Nup. 9.445961/2024 do Processo **028767/2024**, nos termos da Lei n. 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM 27/11/2024 12:49:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 22/11/2024 13:59:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 22/11/2024 12:59:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2438B9199





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

BOA VISTA - PRESSEM, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **GRUPOS 1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico n. 196/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.701,27 (dezesesseis mil e setecentos e um reais e vinte e sete centavos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

CNPJ: 01.645.572/0001-90

Endereço: Rua Professor Agnelo Bitencourt nº 361 – Bairro Centro – CEP: 69301-430

4.3. Órgãos Participantes:

4.3.1. PRESSEM

4.3.1.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, até o 30º (trigésimo) dia após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

4.3.1.2. Nome: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, CNPJ nº 01.645.572/0001-90.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da Prefeitura Municipal de Boa Vista em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a partir da sua reapresentação.

4.8. Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM 27/11/2024 12:49:41
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 22/11/2024 13:59:24
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 22/11/2024 12:59:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2438B9199





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.10. Não se admitirá quaisquer reajustes referentes à **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** a ser cobrada pela empresa vencedora;

4.10.1. Os preços de Combustíveis serão reajustados na forma estabelecida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

4.10.2. O Reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental;

4.10.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a não comunicação à CONTRATANTE dos reajustamentos e/ ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração nos preços dos combustíveis.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

4.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada .

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA - GARANTIA

5.1. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

5.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

5.2.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

5.2.2. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, ao **CONTRATADO**, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a pedido da Contratante;

5.2.3. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário;

5.2.4. O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim;

5.2.5. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético;

5.2.6. A empresa **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

5.3. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1. As obrigações do CONTRATANTE são as constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1. As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;

1.1. Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional Programática: 09.122.0013.2.029 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Recursos Próprios** tendo sido emitida a **Nota de Empenho n. 000056/2024**, de 05/11/2024, no valor de R\$ R\$ 16.701,27 (dezesesseis mil e setecentos e um reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete à contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Kleiton da Silva Pinheiro

Presidente do PRESSEM

PELA CONTRATADA:

RENATA NUNES FERREIRA

Representante da Empresa -

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1..... CPF

2.....CPF:.....

